



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri



PROJETO DE LEI N° 036/2017 = de 03 de abril de 2017.

Autoriza a Criação do Fundo de Reserva para Levantamento dos Depósitos Judiciais de Natureza Tributária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição de parcelas dos depósitos judiciais repassadas ao município de Bariri, nos termos da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Governo Federal.

§ 1º O Fundo de Reserva será mantido em instituição financeira e deverá ser remunerado com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais.

§ 2º A parcela dos depósitos não repassada ao município integrará o Fundo de Reserva de que trata o "caput" deste artigo, conforme disposto no § 3º do Artigo 3º da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015.

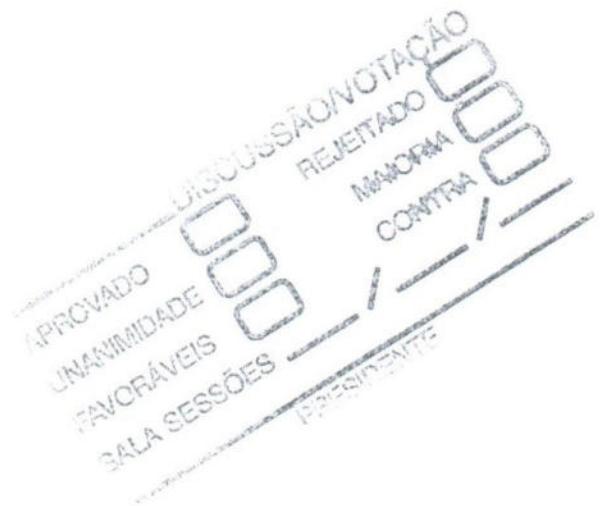
§ 3º O Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de abril de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal





www.bariri.sp.gov.br

MENSAGEM
Nº 041/2017

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e *Justiça - Redação*
Financeiro - Orçamento
SALA SESSÕES *03 / 04 / 2017*
PRESIDENTE *[Signature]*

Senhor Presidente:

Bariri, 03 de abril de 2017.

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

A Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, instituiu o novo regramento nacional para os depósitos judiciais, tributários e não tributários realizados nos processos nos quais os entes federados sejam parte.

O novo marco nacional exige desta Municipalidade a adoção de mecanismos e regramentos, propostos na forma deste Projeto de Lei.

A Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, abre uma série de oportunidades de aplicação destes recursos, como prevê seu art. 7º, com a destinação para o pagamento de precatórios judiciais, da Dívida Pública Fundada, de despesas de capital, além da recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do Regime de Previdência, podendo, ainda, servir como mecanismo de garantia para investimentos em infraestrutura.

Todas essas oportunidades são apresentadas sem abrir mão da necessária instituição de um Fundo de Reserva, inclusive com limites mínimos de saldo, a ser mantido na instituição financeira depositária, não decorrendo absolutamente nenhum risco para os litigantes que tenham efetuado os depósitos.

As possibilidades geradas pela nova legislação otimizam a aplicação de recursos em investimentos essenciais à população e garantem, ao mesmo tempo, o cumprimento do dever constitucional de adimplir com as requisições judiciais de pagamento.

Contando com a aprovação da matéria, aproveito para solicitar, na forma do art. 43 da Lei Orgânica do Município, a sua apreciação em regime de urgência, em função da necessidade de atender aos compromissos de ordenamento da Cidade.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
RARTRT/SP

**Câmara Municipal
de Bariri**